



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3554 - AM (2025/0035015-1)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
INTERES. : LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA
ADVOGADOS : PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO- SP164056
MARCELA RODRIGUES CALIXTO- SP463173
SUELY MÁRA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO- DF014711
INTERES. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
INTERES. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES- DNIT

DESPACHO

Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar e de Sentença formulado pelo Ministério Público Federal contra decisão que atribuiu efeito suspensivo a agravo de instrumento interposto pela União contra a liminar deferida pelo Juízo da 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária do Amazonas que suspendeu os efeitos da Licença Prévia (LP) n. 672/2022 para o empreendimento "BR 319/AM – Trecho Porto Velho/RO – Manaus/AM".

A Presidência designou audiência de conciliação, realizada no dia 17 de junho de 2025, e determinou, em continuidade aos procedimentos conciliatórios, o encaminhamento do feito ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Superior Tribunal de Justiça (CEJUSC).

Nos termos do art. 12 do Regimento Interno do CEJUSC, o relator poderá encaminhar o processo ao CEJUSC para autocomposição desde que haja concordância dos envolvidos. Ademais, segundo o § 2º do mesmo dispositivo: "Antes da remessa do processo ao CEJUSC/STJ, o relator intimará as partes para que informe se têm interesse na composição, quando não houver pedido anterior nesse sentido".

Na hipótese, não há na inicial do pedido de suspensão de liminar manifestação sobre interesse na autocomposição (e-STJ fls. 2-32). A despeito disso, as partes não foram previamente intimadas, antes do encaminhamento dos autos ao CEJUSC, tampouco

consta nos autos a ata da audiência da conciliação realizada na Presidência, onde porventura poderia haver manifestação do interesse de resolver a lide dessa forma.

Forte nessas razões, determino o encaminhamento do autos à Presidência para que prossiga no julgamento do incidente como entender de direito, sem prejuízo de novo reencaminhamento dos autos ao CEJUSC, após cumprida a formalidade do art. 12 do RI CEJUSC/STJ.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de agosto de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora